



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
PÁLACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO  
CNPJ Nº 01.006.870/0001 – 30  
Gestão 2023/2024

### CONTRATO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA Nº 03/2024

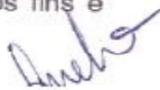
A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.006.870/0001-30, com sede na Rua 21 de Abril, SN, Centro, Cachoeirinha, Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Sr. Presidente **EDIVALDO GOMES MARQUES**, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF sob o n.º 507.994.793.49, podendo ser encontrado na Câmara Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **IN LICIT- LEILA PEREIRA DE MELO02257909127**, inscrita no CNPJ Nº 33.603.575/0001-58, com sede na Avenida da Bandeira, nº 954, Centro na cidade de Cachoeirinha-Tocantins, CEP: 77915-000, tendo como representante legal a senhora **LEILA PEREIRA DE MELO**, brasileira, maior e capaz, inscrita no Registro Geral sob o n.º 923.312 SSP/TO, e portadora do CPF nº 022.579.091-27, residente e domiciliada em Cachoeirinha/TO, doravante denominado **CONTRATADO**, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, atualizada, tendo em vista o que consta do Processo de Inexigibilidade Nº. 04/2024 e as cláusulas e condições a seguir descritas:

#### Cláusula Primeira – do Objeto

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços técnicos especializados na implantação, organização, treinamento e aperfeiçoamento da equipe de Planejamento, Gestão de Compras, Licitações, Contratos, Gestão e Fiscalização de Contratos administrativos, para atender a Câmara Municipal de Cachoeirinha/TO nas áreas de:

- a) Assessorar o sistema de compras públicas sofrerá uma significativa alteração na moldagem das atividades, atos e decisões com base na implementação da nova lei de licitações, seja aos prazos, requisitos necessários a contratação, a padronização de documentos públicos.
- b) Regulamentação de diversos pontos os quais são necessários a rotina de trabalho, com a finalidade de formalizar as contratações municipais.
- c) Formação de grupo de trabalho necessário ao desenvolvimento das diversas atividades necessárias a formalização da contratação pública, como o planejamento, a instrução processual, a gestão dos processos licitatórios e a gestão de contratos e da respectiva fiscalização.
- d) Consecução de regulamentos, decretos, em especial, as constantes mudanças das normativas do Tribunal de Contas do Estado.
- e) Orientação, assessoria e consultoria administrativa aos servidores e ao Ordenador de Despesa, por conta da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral do legislativo.

Integram este contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e

 Rua 21 de abril - s/n - Centro - CEP: 77 915-000 – Cachoeirinha TO 



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
PÁLACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO  
CNPJ Nº 01.006.870/0001 – 30  
Gestão 2023/2024

efeitos legais, a proposta técnica e comercial da CONTRATADA e o PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 03/2024

### **Cláusula Segunda – da execução**

A CONTRATADA obriga-se a executar todos os serviços em conformidade com as especificações constantes no processo licitatório INEXIGIBILIDADE Nº 03/2024 e na sua proposta, que ficam fazendo parte integrante deste contrato como se aqui estivessem transcritos.

### **Cláusula Terceira – Do Valor**

O preço ajustado entre as partes é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo pago em parcelas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mensais, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, constante na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Caso haja prorrogação do contrato, os valores estipulados serão reajustados anualmente com base na variação positiva acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo), ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante termo aditivo.

### **Cláusula Quarta – Do Pagamento e do ressarcimento das despesas**

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da competência, pela Tesouraria da Câmara Municipal, mediante depósito bancário em conta corrente nominal da CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente certificada. Relativamente ao mês de assinatura do contrato o pagamento será realizado com valores proporcionais aos dias de serviço prestado da data da ordem de serviço até o último dia deste mês. Nas Notas Fiscais emitidas deverá constar o número do processo administrativo, a modalidade da licitação, contrato, indicação do banco, da agencia e conta corrente do contratado.

### **Cláusula Quinta – Dos Encargos**

O preço será pago pelo CONTRATANTE conforme discriminado nas cláusulas anteriores, correspondente a toda mão-de-obra empregada, impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, responsabilidade técnica, despesas contábeis, encargos sociais, seguro, tributos, entre outros, no período, não cabendo mais nenhuma importância a ser saldada pelo CONTRATANTE a CONTRATADA.

### **Cláusula Sexta – Do Prazo**

A presente relação contratual terá início na data deste instrumento, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por períodos de 12 (doze) meses, caso haja interesse das partes, mediante termo aditivo, até o limite nos termos da Lei Federal nº 14.133, de



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
PÁLACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO  
CNPJ Nº 01.006.870/0001 – 30  
Gestão 2023/2024

01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

#### **Cláusula Sétima – Da Garantia**

Quaisquer necessidades ou adaptações exigidas pelo órgão competente ou necessidade administrativa, devem ser sanadas, o mais breve possível, como pressuposto de garantia contratual e da elaboração dos serviços.

#### **Cláusula Oitava – Da Fiscalização**

Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a realização dos serviços a fim de dirimir dúvidas, bem como o cumprimento do presente instrumento.

#### **Cláusula Nona – Dos Direitos e Obrigações**

São de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) iniciar os serviços na data da emissão da ORDEM DE SERVIÇOS;
- b) permitir que os prepostos do CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- c) responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra o CONTRATANTE;
- d) o presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;
- e) é da CONTRATADA a responsabilidade pelos danos que possam afetar o CONTRATANTE ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado;
- f) tratar como confidenciais, informações e dados relativos aos serviços prestados ao CONTRATANTE, guardando total sigilo perante à terceiros;
- g) responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, obrigando-se a manter todos os pagamentos em dia;
- h) providenciar o afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pelo CONTRATANTE;



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
PÁLACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO  
CNPJ Nº 01.006.870/0001 – 30  
Gestão 2023/2024

São responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento dos serviços objeto do presente contrato, na forma e no prazo convencionados;
- b) facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- c) responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle dos serviços prestados.

#### **Cláusula Décima – Da Inexecução do Contrato**

#### **Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração Pública nos casos dos incisos I aXII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

#### **Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades**

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da Tomada de Preços ou de CONTRATANTE, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;
- b) manter comportamento inadequado durante o processo licitatório: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos;



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
PÁLCIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO  
CNPJ Nº 01.006.870/0001 – 30  
Gestão 2023/2024

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos;

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

#### **Cláusula Décima Terceira – Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes do presente ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL –  
Projeto/Atividade: 11.11.01.031.0001.1.002 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso:  
1500 – Ficha nº 00484.

#### **Cláusula Décima Quarta – Da Cessão ou Transferência**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Publicação**

O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

#### **Cláusula Décima Sexta – Dos Casos Omissos**

Os casos omissos ao presente contrato serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores.



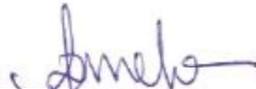
ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
PÁLACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO  
CNPJ Nº 01.006.870/0001 – 30  
Gestão 2023/2024

**Cláusula Décima Sétima – Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Ananás/TO em detrimento a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, tudo na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais, para que surta seus imediatos e legais efeitos.

Cachoeirinha/TO, 04 de janeiro de 2024

 CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA CNPJ nº 01.006.870/0001-30	 IN LICIT- LEILA PEREIRA DE MELO02257909127 CNPJ nº 33.603.575/0001-58
EDIVALDO GOMES MARQUES CPF nº 507.994.793.49	LEILA PEREIRA DE MELO CPF Nº 022.579.091-27
Contratante	Contratada

Testemunha:

NOME Ana Paula Divino da Silva Pereira  
CPF 044.495.641.96

NOME \_\_\_\_\_  
CPF 04